



**LEI Nº. 2.556/2010**

**De 22 de julho de 2010.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 5º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.517/2010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DA CLÁUSULA PRIMEIRA, DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO A CLAUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.517/2010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.517/2010, de 11 de fevereiro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI, inscrita no CNPJ. sob nº 05.923.607/0001-67, com sede à Avenida José de Nóbrega, 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente à APROAPI, no valor de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais), para ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, pagamento de salários e encargos de funcionários necessários para a consecução do objeto do convênio, a exemplo de funcionários administrativos, monitores para cursos de extensão na área de informática, música, artes, estética corporal e psicólogo, atividades esportivas, entre outros”**

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.517/2010, de 11 de fevereiro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º - A APROAPI deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, para, viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da APROAPI”.**



**Art. 3º** - Fica acrescentado ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.517/2010, de 11 de fevereiro de 2010, o parágrafo único com a seguinte redação:

**“Parágrafo único – No final do exercício, a APROAPI deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”**

**Art. 4º** - Fica alterado o parágrafo primeiro da cláusula primeira do convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.517/2010, de 11 de fevereiro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Parágrafo 1º - O valor da Subvenção financeira será de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais) mensais, devendo o repasse ocorrer todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de lista mensal atualizada dos nomes dos adolescentes aprendizes e respectivos locais de estágio”.**

**Art. 5º** - Fica alterada a cláusula segunda do convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.517/2010, de 11 de fevereiro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção concedida à Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense, destina-se para ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, pagamento de salários e encargos de funcionários necessários para a consecução do objeto do convênio, a exemplo de funcionários administrativos, monitores para cursos de extensão na área de informática, música, artes, estética corporal e psicólogo, atividades esportivas, entre outros”.**

**Art. 6º** - Fica alterada a cláusula terceira do convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.517/2010, de 11 de fevereiro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – A APROAPI deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de do Sul, até o último dia útil de cada mês, para, viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da APROAPI”.**

**Art. 7º** - Fica acrescentada à cláusula terceira do convênio devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.517/2010, de 11 de fevereiro de 2010, o parágrafo único com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**“Parágrafo único – No final do exercício, a APROAPI deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.**

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010, revogando as demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 22 de julho de 2010.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
Secr de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2010

**“TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE, AUTORIZADO PELA LEI 2.517/2010, ALTERADA PELA LEI 2.556/2010.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45 – Bairro Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2.517/2010, alterada pela Lei Municipal n.º 2.556/2010 e a **APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, com sede na Avenida José de Nóbrega, n.º 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.923.607/0001-67, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 22.749.690-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 150.584.958-64, residente e domiciliado na Rua Mario Mendes de Moura, 67, Jardim Colina, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **APROAPI**, concordam em celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterado o parágrafo primeiro da cláusula primeira do convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.517/2010, de 11 de fevereiro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Parágrafo 1º - O valor da Subvenção financeira será de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais) mensais, devendo o repasse ocorrer todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de lista mensal atualizada dos nomes dos adolescentes aprendizes e respectivos locais de estágio”.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a cláusula segunda do convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.517/2010, de 11 de fevereiro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção concedida à Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense, destina-se para ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, pagamento de salários e encargos de funcionários necessários para a consecução do objeto do convênio, a exemplo de funcionários administrativos, monitores para cursos de extensão na área de informática, música, artes, estética corporal e psicólogo, atividades esportivas, entre outros”.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a cláusula terceira do convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.517/2010, de 11 de fevereiro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – A APROAPI deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de do Sul, até o último dia útil de cada mês, para, viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da APROAPI”.**

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica acrescentada à cláusula terceira do convênio devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.517/2010, de 11 de fevereiro de 2010, o parágrafo único com a seguinte redação:



“Parágrafo único – No final do exercício, a APROAPI deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

**CLÁUSULA QUINTA** – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

**CLÁUSULA SEXTA** - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 22 de julho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE  
JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA  
Presidente

Testemunhas:

1ª

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativo I

2ª

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I